



**Prefeitura de  
Araguari**

Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

---

## LICITAÇÃO TP 008/2020

1 mensagem

---

**tays lopes** <tayslvs@gmail.com>  
Para: licitacao@araguari.mg.gov.br

9 de junho de 2020 08:47

Bom dia.,  
Venho através deste e-mail solicitar esclarecimentos do PROCESSO Nº 071/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº.008/2020 que ocorrerá dia 26/06/2020 às 13:00 Horas.

- Posso fazer o C.R.C via e-mail;
- O visto do CREA MG pode ser efetuado após o vencimento.

Att,

**TAYSLVIEIRA** engenharia  
Projetos integrados à plataforma BIM

@tayslvs  
(61) 991222007

tayslvs@gmail.com



**Prefeitura de  
Araguari**

Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

## TOMADA DE PREÇOS Nº.008/2020

1 mensagem

**Matheus Bafume | UP** <projetos@upgradeprojetos.com.br>  
Para: "licitacao@araguari.mg.gov.br" <licitacao@araguari.mg.gov.br>  
Cc: Kaysi Lindholz | UP <suporte@upgradeprojetos.com.br>

9 de junho de 2020 12:28

Prezados,

Boa tarde!

Em virtude a TOMADA DE PREÇOS Nº.008/2020 - PROCESSO Nº 071/2020 solicitamos os esclarecimentos abaixo:

1. No Termo de Referência há menção da "Fase: Pós-Entrega do Projeto ou da Obra", uma vez que o objeto a ser contrato é exclusivamente de atividades de projeto, a responsabilidade de projetos "as built" seria da empresa executora da obra. Favor esclarecer a exigência desta atividade.
2. O Termo de Referência trás apenas uma estimativa de valores classificando os projetos em até 400m<sup>2</sup> ou superiores, porém qual seria a estimativa de m<sup>2</sup> a ser contratada?
3. Como se dará a contratação/solicitação desses serviços? Serão contratados conforme a demanda ou em uma única solicitação? No caso da primeira opção (demanda) qual a estimativa mínima de contratação por solicitação?

Att.



**MATHEUS BAFUME**  
COORDENADOR DE PROJETOS

☎ 11 3685-2817 | Ramal 5000

☎ 11 97386-7221

📍 Av. Brigadeiro Faria Lima, 4.509 | 8º andar  
Itaim Bibi - SP | CEP 04538-133

**upgrade**  
PROJETOS  
www.upgradeprojetos.com.br



Prefeitura de  
Araguari

Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

## RES: TOMADA DE PREÇOS Nº.008/2020

1 mensagem

Kaysi Lindholz | UP <suporte@upgradeprojetos.com.br>

11 de junho de 2020 15:09

Para: Matheus Bafume | UP <projetos@upgradeprojetos.com.br>, "licitacao@araguari.mg.gov.br"

<licitacao@araguari.mg.gov.br>

Cc: "licitacaosaude2@gmail.com" <licitacaosaude2@gmail.com>

Prezados,

Boa tarde!

Aguardamos retorno!

Att.



**KAYSI LINDHOLZ**  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA

☎ 11 3685-2817 | Ramal 6

☎ 11 95342-3939

📍 Av. Brigadeiro Faria Lima, 4.509 | 8º andar  
Itaim Bibi - SP | CEP 04538-133

**upgrade**  
PROJETOS

www.upgradeprojetos.com.br

De: Matheus Bafume | UP <projetos@upgradeprojetos.com.br>

Enviada em: terça-feira, 9 de junho de 2020 12:28

Para: licitacao@araguari.mg.gov.br

Cc: Kaysi Lindholz | UP <suporte@upgradeprojetos.com.br>

Assunto: TOMADA DE PREÇOS Nº.008/2020

Prezados,

Boa tarde!

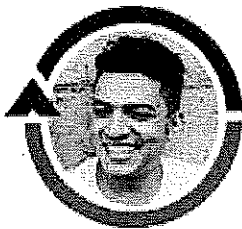
Em virtude a TOMADA DE PREÇOS Nº.008/2020 - PROCESSO Nº 071/2020 solicitamos os esclarecimentos abaixo:

1. No Termo de Referência há menção da "Fase: Pós-Entrega do Projeto ou da Obra", uma vez que o objeto a ser contrato é exclusivamente de atividades de projeto, a responsabilidade de projetos "as built" seria da empresa executora da obra. Favor esclarecer a exigência desta atividade.

2. O Termo de Referência trás apenas uma estimativa de valores classificando os projetos em até 400m<sup>2</sup> ou superiores, porém qual seria a estimativa de m<sup>2</sup> a ser contratada?

3. Como se dará a contratação/solicitação desses serviços? Serão contratados conforme a demanda ou em uma única solicitação? No caso da primeira opção (demanda) qual a estimativa mínima de contratação por solicitação?

Att.



**MATHEUS BAFUME**  
COORDENADOR DE PROJETOS

☎ 11 3685-2817 | Ramal 5000

☎ 11 97386-7221

📍 Av. Brigadeiro Faria Lima, 4.509 | 8º andar  
Itaim Bibi - SP | CEP 04538-133

**upgrade**  
PROJETOS  
[www.upgradeprojetos.com.br](http://www.upgradeprojetos.com.br)



**Prefeitura de  
Araguari**

Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

## RES: TOMADA DE PREÇOS Nº.008/2020

1 mensagem

**Kaysi Lindholz | UP** <suporte@upgradeprojetos.com.br>  
Para: "licitacao@araguari.mg.gov.br" <licitacao@araguari.mg.gov.br>  
Cc: "licitacaosaude2@gmail.com" <licitacaosaude2@gmail.com>

15 de junho de 2020 19:53

Prezados,

Boa tarde!

Aguardamos retorno do esclarecimento!

Att.



**KAYSI LINDHOLZ**  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA

☎ II 3685-2817 | Ramal 6

☎ II 95342-3939

📍 Av. Brigadeiro Faria Lima, 4.509 | 8º andar  
Itaim Bibi - SP | CEP 04538-133

**upgrade**  
PROJETOS  
www.upgradeprojetos.com.br

**De:** Matheus Bafume | UP <projetos@upgradeprojetos.com.br>  
**Enviada em:** terça-feira, 9 de junho de 2020 12:28  
**Para:** licitacao@araguari.mg.gov.br  
**Cc:** Kaysi Lindholz | UP <suporte@upgradeprojetos.com.br>  
**Assunto:** TOMADA DE PREÇOS Nº.008/2020

Prezados,

Boa tarde!

Em virtude a TOMADA DE PREÇOS Nº.008/2020 - PROCESSO Nº 071/2020 solicitamos os esclarecimentos abaixo:

1. No Termo de Referência há menção da "Fase: Pós-Entrega do Projeto ou da Obra", uma vez que o objeto a ser contrato é exclusivamente de atividades de projeto, a responsabilidade de projetos "as built" seria da empresa executora da obra. Favor esclarecer a exigência desta atividade.

2. O Termo de Referência trás apenas uma estimativa de valores classificando os projetos em até 400m<sup>2</sup> ou superiores, porém qual seria a estimativa de m<sup>2</sup> a ser contratada?

3. Como se dará a contratação/solicitação desses serviços? Serão contratados conforme a demanda ou em uma única solicitação? No caso da primeira opção (demanda) qual a estimativa mínima de contratação por solicitação?

Att.



**MATHEUS BAFUME**  
COORDENADOR DE PROJETOS

☎ 11 3685-2817 | Ramal 5900

☎ 11 97386-7221

📍 Av. Brigadeiro Faria Lima, 4.509 | 8º andar  
Itaim Bibi - SP | CEP 04538-133

**upgrade**  
PROJETOS  
[www.upgradeprojetos.com.br](http://www.upgradeprojetos.com.br)



**Prefeitura de  
Araguari**

Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

---

**TOMADA DE PREÇOS No.008/2020**

1 mensagem

---

**Weligtonn Renann Tavares** <wrtavares@projecalc.com.br>  
Para: licitacao@araguari.mg.gov.br

10 de junho de 2020 10:10

Bom dia,

Sobre a TP 008/2020, gostaríamos de solicitar o seguinte esclarecimento:

01) É possível o envio da documentação, e consequente, obtenção do CRC de Araguari via e-mail? Toda a documentação solicitada, possui autenticação digital – podendo ser validada pela internet.

Desde já, muito obrigado pela atenção.

Att..

**Weligtonn Renann Tavares**  
Eng. Civil, M.Sc.



Fixo: (41) 3538-9926  
Cel.: (41) 9 8402-9415

[www.projecalc.com.br](http://www.projecalc.com.br)



**Prefeitura de  
Araguari**

Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

---

## TOMADA DE PREÇOS No.008/2020

1 mensagem

---

**Weligtonn Renann Tavares** <weligtonn@projecalc.com.br>  
Para: licitacao@araguari.mg.gov.br

15 de junho de 2020 10:02

Bom dia,

Em relação a TP 008/2020, temos o seguinte questionamento:

1) No edital é solicitado a emissão do CRC emitido pela Pref. Municipal de Araguari. Nosso questionamento é referente a possibilidade de obtenção do CRC por meio do envio da documentação do por e-mail ou se é possível a substituição do CRC pela apresentação do CRC do SICAF?

Att.,

**Weligtonn Renann Tavares**

Eng. Civil, M.Sc.



Fixo: (41) 3538-9926

Cel.: (41) 9 8402-9415

[www.projecalc.com.br](http://www.projecalc.com.br)





**Prefeitura de  
Araguari**

Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

---

## Esclarecimento Edital N 008/2020 - Tomada de Preço

1 mensagem

---

Zitri Engenharia <zitri.engenharia@gmail.com>  
Para: licitacao@araguari.mg.gov.br

15 de junho de 2020 13:59

Boa Tarde,

Prezados,

Gostaria de Esclarecimento a respeito do Item 8.4.4.1- "Certificado do CREA / CAU, em nome da empresa licitante, em vigor, sendo que, os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, **cuja circunscrição não seja o Estado de Minas Gerais, deverão receber o visto do CREA/MG / CAU.**"

Ressaltamos dado nosso parecer, que:

1 – Visto do Crea local na certidão de registro no Crea de origem somente é exigível por ocasião da contratação." (TCU. Processo nº TC-000.051/2010-1. Acórdão nº 1.328/2010 – Plenário)

2- Exigir visto do registro do profissional pelo simples fato de participar da licitação parece ser exigência acima daquela fixada pelo legislador ordinário, o que acaba por restringir, além do necessário, a competitividade do certame. Lembremo-nos de que o **art. 30, I, da Lei 8.666/93 exige, para efeitos de qualificação técnica, apenas o registro ou inscrição na entidade profissional competente, não mencionando qualquer necessidade de visto do registro no conselho regional do local da obra, o que reforça o entendimento de que somente por força do art. 58 da Lei 5.194/66 surge tal necessidade e apenas no momento da contratação.**" (TCU. Processo nº TC-011.423/96-0. Acórdão nº 279/1998 – Plenário)

Sendo assim, aguardamos o esclarecimento.

Atenciosamente,  
Eng. Civil Sarah Martins  
CREA: 1017182159 D-GO  
Telefone: (62) 993663471



**Prefeitura de  
Araguari**

Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

---

## **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº.008/2020 – PROCESSO Nº 071/2020**

1 mensagem



---

**AMARAL ENGENHARIA** <amaralengenharia@outlook.com.br>  
Para: "licitacao@araguari.mg.gov.br" <licitacao@araguari.mg.gov.br>

15 de junho de 2020 14:38

Ao MUNICÍPIO DE ARAGUARI– MG  
At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento  
TOMADA DE PREÇOS Nº.008/2020 – PROCESSO Nº 071/2020

FERNANDO HENRIQUE FARIA DO AMARAL – AMARAL CONSTRUÇÕES - ME, por intermédio do seu representante legal ao final firmado, vem, tempestivamente, com fulcro no art. 40, da Lei nº. 8.666/1993 e Itens 5.8 e 5.9 do Edital, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, o qual segue em anexo, sobre o processo licitatório supramencionado.


Fale comigo via WhatsApp clicando aqui   <http://abre.ai/bciO>

Atenciosamente,



 **Fernando Henrique Faria do Amaral**  
Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho  
Especialista em Gerenciamento de Projetos  
☎ (16) 99613-6164  
✉ amaralengenharia@outlook.com.br

---

 **Pedido esclarecimentos.pdf**  
378K

Ao MUNICÍPIO DE ARAGUARI- MG  
At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento  
TOMADA DE PREÇOS Nº.008/2020 - PROCESSO Nº 071/2020

**FERNANDO HENRIQUE FARIA DO AMARAL - AMARAL CONSTRUÇÕES - ME**, por intermédio do seu representante legal ao final firmado, vem, tempestivamente, com fulcro no art. 40, da Lei nº. 8.666/1993 e Itens 5.8 e 5.9 do Edital, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, sobre o processo licitatório supramencionado.

Prevê o edital em seu item 8.4.4.1 que empresas cuja circunscrição do CREA / CAU não seja o Estado de Minas Gerais, deverão receber o visto do CREA/MG / CAU, assim entendidos:

*"8.4.4.1- Certificado do CREA / CAU, em nome da empresa licitante, em vigor, sendo que, os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado de Minas Gerais, deverão receber o visto do CREA/MG / CAU."*

Entendemos, conforme o inciso I do artigo 30 do Estatuto da Licitações disciplina sobre a exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente dos licitantes em que a profissão e atividade econômica exercida seja regulamentada por lei, como é o caso do particular que desenvolve atividade de engenharia (Lei 5.194/1966).

Apesar do Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA exigir para exercício da profissão que o particular possua a inscrição tanto na sua sede como nos locais em que atuar, para fins de participação nas licitações consideremos desnecessário, de tal forma que a Corte de Contas da União veem traçando entendimento que o visto somente seria necessário **no início da execução do contrato**, a saber:

*"... este Tribunal tem jurisprudência firme no sentido de que a exigência de registro ou visto no CREA do local de realização da obra licitada somente dar-se-á no momento da contratação. Nessa linha, cito as Decisões Plenárias 279/1998 e 348/1999, o Acórdão 979/2005-Plenário e o Acórdão 992/2007-Primeira Câmara.*

*6. O entendimento do Tribunal fundamenta-se no princípio constitucional da universalidade de participação em licitações, impondo-se ao ato convocatório o estabelecimento de regras que garantam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, vedadas cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restrinjam o caráter competitivo do certame." (Acórdão nº 772/2009, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz)"*

Temos, pois, que o visto do CREA local na certidão de registro no CREA de origem somente é exigível por ocasião da contratação, caso a empresa participante do certame se logre vencedora.

Por todo o exposto, tendo em vista nosso entendimento e o dos Tribunais, vimos questionar-lhes se a exigência de visto do CREA/MG / CAU, além da inscrição no CREA de origem para a fase de habilitação é procedente ou o Edital será retificado, removendo esta exigência da fase de habilitação, para que o visto somente deva ser exigido quando da contratação.

No aguardo da manifestação de V. Sas., subscrevemo-nos,

*Fernando Henrique Faria do Amaral*  
Eng.º Fernando Henrique Faria do Amaral

Diretor Geral - CPF: 034.053.821-06

15.591.475/0001-77

Fernando Henrique Faria do Amaral -

Amaral Construções - ME

Rua 29 Qd.02 Lt.26 Nº.635 - St. Curumim

CEP - 76.300-000

LCERES - GOIÁS



---

## Dúvidas sobre tomada de preços 008/2020

1 mensagem

---

contato@engecoopmg.com.br <contato@engecoopmg.com.br>  
Para: licitacao@araguari.mg.gov.br

16 de junho de 2020 17:08

Prezados, boa tarde.

Nós da Cooperativa de Trabalho de Engenharia e Agronomia - ENGECOOPMG, gostaríamos de alguns esclarecimentos acerca do Edital para contratação de Serviços de Arquitetura e Urbanismo. (008/2020)

- 1 - Qual tipo de projeto Arquitetônico será feito? (Escolar, Hospitalar, Habitação)
- 2 - Quais as dimensões dos Projetos Desenvolvidos? Quais os projetos a serem desenvolvidos ?
- 3 - Qual a área de Planejamento?
- 4 - Devido a Pandemia, o certame ocorrerá de modo presencial? Poderá ter a opção de envio de envelopes pelos correios?

O edital está muito genérico, cada tipo de edificação tem suas peculiaridades e pra desenvolver o valor de uma proposta, é se suma importância, saber quais as áreas e dimensões de cada projeto.

Att:

Assessoria ENGECOOPMG



**Prefeitura de  
Araguari**

Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

---

## PROCESSO Nº 071/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº.008/2020 - QUESTIONAMENTO 01

1 mensagem

Carla Oliveira <carla.civil@hotmail.com>

16 de junho de 2020 18:11

Para: "licitacao@araguari.mg.gov.br" <licitacao@araguari.mg.gov.br>

Cc: Werner Rohlfis <wernerrohlfis02@gmail.com>, "wernerrohlfis@engecoopmg.com.br"

<wernerrohlfis@engecoopmg.com.br>, "junia@engecoop.com.br" <junia@engecoop.com.br>

Prezados, boa noite!

No tocante do processo licitatório acima referenciado, gentileza esclarecer as seguintes dúvidas:

1. O item 27.6 do edital, menciona os Anexos que são parte integrantes do Processo, no entanto os números dos anexos condizem com o descrito nesse item. Apenas o Anexo I coincide com o que está descrito. Gentileza verificar e nos encaminhar os anexos descritos nesse item e informar se os anexos que estão no Edital referem-se ao mesmo.
2. No edital constante no site da Prefeitura municipal de Araguari, há a menção de 5 anexos, peço enviar-nos o anexo V;
3. No item 9 - Da proposta de Preço envelope nº 2 - menciona a planilha como parte integrante deste processo, no entanto não foi possível baixá-la no site da Prefeitura Municipal de Araguari. Gentileza enviar-nos
4. O item 8.4.4 - qualificação técnica, a proponente pode apresentar um conjunto de atestados de profissionais distintos de cada disciplina que contempla o escopo do processo licitatório?
5. Em caso de Participação de Cooperativas, a comprovação do vínculo do profissional capacitado poderá ser o credenciamento do mesmo à Cooperativa?

Desde já, agradeço e aguardo retorno.

Att

Carla Oliveira  
Eng. Orçamentista  
(31)99115-1982



**Prefeitura de  
Araguari**

Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

---

## PROCESSO Nº 071/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº.008/2020

1 mensagem

---

**M2 Engenharia e Construtora** <m2engenhariaeconstrutora@gmail.com>  
Para: Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

17 de junho de 2020 17:25

BOA TARDE..

Para esclarecimento, o processo indicado acima, no edital indica que a planilha está anexa ao edital, no seu item de anexo VI, mas o mesmo não se encontra no arquivo. Gostaria de confirmar que para abertura da proposta será apresentado somente a carta proposta para validação da mesma, sem a apresentação de uma planilha. Correto? Aguardo retorno.

--

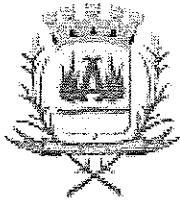
Att.



**Matheus Assis Vieira**

Engenheiro Civil  
CREA MG 174314-D

(34) 3199-0530 | (34) 9-9212-2575 | (34) 9-0111-4230  
ALAMEDA DAS CAVIUNAS, 3253  
MORADA NOVA | PATROCÍNIO - MG | 38.748-694



**Município de ARAGUARI**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**Ofício nº 380/2020**

**Do** : Departamento de Licitações e Contratos

**Para:** ENGECOOPMG – Cooperativa de Trabalho de Engenharia e Agronomia

**Notificação: (Faz)**

**Prezado Senhor:**

Com os cordiais cumprimentos, serve o presente para informar que acusamos o pedido de esclarecimento apresentado eletronicamente, em data de 16 de junho de 2020 às 17:08 horas, subscrito pela Assessoria desta Cooperativa.

Assim para que possamos, responder aos questionamentos, que nos encaminhe os atos constitutivos da Cooperativa de Trabalho de Engenharia e Agronomia – ENGECOOPMG.

Certo de sermos atendidos, desde já agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Araguari, 17 de junho de 2020.

  
**Bruno Ribeiro Ramos**  
**Presidente CPL**





---

**Re: Dúvidas sobre tomada de preços 008/2020**

1 mensagem

---

Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

17 de junho de 2020 11:46

Para: contato@engecoopmg.com.br

Bom dia,

Com os cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar o ofício nº 380/2020.

Att.

Em ter., 16 de jun. de 2020 às 17:08, <contato@engecoopmg.com.br> escreveu:

Prezados, boa tarde.

Nós da Cooperativa de Trabalho de Engenharia e Agronomia - ENGECOOPMG, gostaríamos de alguns esclarecimentos acerca do Edital para contratação de Serviços de Arquitetura e Urbanismo. (008/2020)

- 1 - Qual tipo de projeto Arquitetônico será feito? (Escolar, Hospitalar, Habitação)
- 2 - Quais as dimensões dos Projetos Desenvolvidos? Quais os projetos a serem desenvolvidos ?
- 3 - Qual a área de Planejamento?
- 4 - Devido a Pandemia, o certame ocorrerá de modo presencial? Poderá ter a opção de envio de envelopes pelos correios?

O edital está muito genérico, cada tipo de edificação tem suas peculiaridades e pra desenvolver o valor de uma proposta, é se suma importância, saber quais as áreas e dimensões de cada projeto.

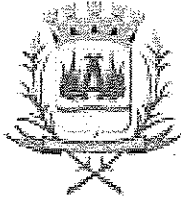
Att:

Assessoria ENGECOOPMG



Ofício nº 380-2020.pdf

51K



Município de ARAGUARI

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**CÓPIA**  
Departamento de Licitações

RECEBEMOS  
Em 17/06/2020

*[Assinatura]*  
Secretaria Municipal de Planejamento,  
Orçamento e Habitação

Ofício nº 381/2020

Do : Departamento de Licitações e Contratos

Para: Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação

Notificação: (Faz)

Senhor Secretário,

Com os cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, os **Pedidos de Esclarecimentos** formulados acerca do Edital de Tomada de Preços n.º 008/2020, Processo n.º 071/2020, cujo objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, LEVANTAMENTOS EM CAMPO, ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, ASSESSORIA, E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, OBJETIVANDO EM ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO**, sendo que tais esclarecimentos em anexo (**somente em grifo amarelo**), são de ordem técnica, os quais fogem da alçada de elucidação por parte dos membros da Comissão Permanente de Licitação, sendo assim necessário de buscarmos suporte técnico junto a esta Secretaria (docs. Inclusos).

Assim para que possamos responder em prazo hábil, sem a necessidade de suspender o certame, que as informações sejam prestadas dentro do prazo de **24:00 (vinte e quatro)** horas a contar do recebimento do presente ofício.

Caso seja necessário um tempo maior para análise e tomar as devidas providências, favor nos encaminhar pedido de suspensão do processo licitatório para as devidas publicações na forma da lei.

Certo de sermos atendidos, desde já agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Araguari, 17 de junho de 2020.

**Bruno Ribeiro Ramos**  
Presidente CPL

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro – CEP. 38.440-016 - Araguari – MG

Site da PMA: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br) - e-mail: [licitacao@araguari.mg.gov.br](mailto:licitacao@araguari.mg.gov.br)

FONE/FAX: 0\*\*34-3690-3280



**PREFEITURA DE ARAGUARI**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação**  
Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004  
Telefone: (34) 3690-3260 - E-mail: seplan@araguari.mg.gov.br

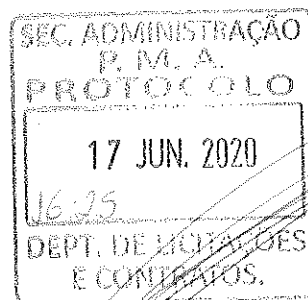
**Ofício nº 0264/2020 - SMPOH**

Araguari, 17 de junho de 2020.

Ao Senhor  
**Carlos de Lima Barbosa**  
Secretário Municipal de Administração  
**Ao Departamento de Licitações e Contratos**  
Araguari - MG


Assunto: **Encaminha resposta.**

Senhor Secretário,



1. Com cordiais cumprimentos, serve o presente para encaminhar resposta referente ao Ofício nº 381/2020, conforme solicitado.
2. Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MARLOS FLORENCIO FERNANDES**  
**Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação**

---

## Respostas as solicitações

---

Fabricio Gandour <fabriciogandour@gmail.com>  
To: controleurbanistico.seplan@gmail.com

Wed, Jun 17, 2020 at 3:14 PM

Egle / Lílian

Por favor imprimir e encaminhar esta mensagem para o Marlos; acho que como teve diligência para cumprir alguma de vocês vai ter que fazer um ofício com estas respostas e assinar para devolver a diligência.

Resposta às solicitações referentes a Tomada de Preços 008/2020, Processo 071/2020 apresentados conforme o solicitante:

### UPGRADE PROJETOS

01) Esclarecemos que o **OBJETO** não trata exclusivamente de atividades de projeto, mas também de outros serviços, conforme elencado no Termo de Referência, e será solicitado o cumprimento integral dos itens descritos em cada fase, conforme o serviço solicitado.

02) O termo de referência explícita os valores em estimativa, pois o objetivo é atender as demandas não suportadas pelas áreas de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal, desta forma levamos em consideração que serviços que com maiores quantidade de área deve ser contratados com preços inferiores aos de menores quantidades de área. A escolha do valor de 400m<sup>2</sup> para divisão dos projetos segue a orientação da tabela de preços do IMEC Instituto Mineiro de Engenharia Civil.

03) A contratação se dará através de Ordem de Serviço emitida pela secretaria solicitante, conforme sua necessidade, com os valores do projeto em metros quadrados e suas especificações conforme a área de especialidade.

### ENGECCOPMG

01) Os projetos de arquitetura podem ser solicitados em diversas áreas de especialidade, conforme a necessidade, pois o objetivo é atender as demandas não suportadas pelas áreas de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal.

02) O termo de referência explícita os valores em estimativa, desta forma levamos em consideração que serviços que com maiores quantidade de área deve ser contratados com preços inferiores aos de menores quantidades de área. A escolha do valor de 400m<sup>2</sup> para divisão dos projetos segue a orientação da tabela de preços do IMEC Instituto Mineiro de Engenharia Civil.

03) A área da Secretaria Planejamento, Orçamento e Habitação é responsável por diversos projetos em desenvolvimento no município, pois em parceria com outras secretarias disponibiliza os projetos para aquelas que não possuem quadro técnico próprio. Desta forma não há como especificar uma linha de trabalho.

### ENGECCOPMG – Maria Oliveira

4) Conforme o Termo de Referência o proponente deve apresentar um conjunto de atestados dos profissionais nas diversas áreas de competência, onde no mínimo devem ser contempladas as profissões do Arquiteto e Urbanista, Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista, pois estes profissionais dentro das atividades compatíveis com sua formação profissional devem atender a todas as necessidades deste processo.

Fabricio Gandour



**RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Araguari/MG, por intermédio de seu Presidente no uso de suas atribuições legais e ainda atendendo as recomendações contidas no Edital do Processo Licitatório nº. **071/2020** – Tomada de Preços nº. **008/2020** que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, LEVANTAMENTOS EM CAMPO, ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, ASSESSORIA, E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, OBJETIVANDO EM ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO**, presta os seguintes esclarecimentos solicitados de forma eletrônica (e-mail) pelos interessados em participar do pleito, sendo os esclarecimentos suscitados por: **TAYSLVIEIRA** – enviado no dia **09/06/2020** às **08h:47min**; **UPGRADE PROJETOS** – enviado nos dias **09/06/2020** às **12h:28min**, dia **11/06/2020** às **15h:09min**, dia **15/06/2020** às **19h:53min**; **PROJECALC ENGENHARIA** – enviado nos dias **10/06/2020** às **10h:10min**, dia **15/06/2020** às **10h:02min**; **ENGENHEIRA CIVIL – SARAH MARTINS** – enviado no dia **15/06/2020** às **13h:59min**; **AMARAL ENGENHARIA** – enviado no dia **15/06/2020** às **14h:38min**; **ENGECOOPMG** – enviado no dia **16/06/2020** às **17h:08min**; **CARLA OLIVEIRA** – enviado no dia **16/06/2020** às **18h:11min** e **M2 Engenharia e Construtora** – enviado no dia **17/06/2020** às **17h:25min**, sendo que para tanto, presta-se os esclarecimentos conforme suscitado:

1) Com relação aos questionamentos relacionados sobre o **C.R.C. – Certificado de Registro Cadastral**, se o mesmo poderia ser solicitado por parte dos interessados por meio eletrônico (e-mail).

**Esclarecimento:** Os interessados poderão enviar o requerimento para análise da documentação à Comissão de Cadastro para posterior emissão do seu **C.R.C. Certificado de Registro Cadastral**, deste que o mesmo atenda os subitens **6.1** à **6.1.9.** do instrumento convocatório, conforme transcrição extraída do referido Ato:

6.1. O interessado deverá requerer cadastramento até as **17h30min**, do dia **19 de junho de 2020**, junto à **Comissão de Cadastro – C.R.C, no Departamento de Licitações e Contratos situado à Rua Virgílio de Melo Franco nº 550, Centro - 38.440-016 - Araguari/MG**, anexando cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados ou acompanhada dos respectivos originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação:

6.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou Contrato Social Consolidado e alterações posteriores, devidamente registrado no órgão competente; no



caso de Sociedades por Ações, documento de eleição de seus administradores; no caso de Empresa Individual, Registro Comercial;

6.1.2. Carteira de Identidade e CPF dos sócios;

6.1.3. Prova de inscrição no CNPJ;

6.1.4. Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

6.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

6.1.6. Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.1.7. Certidão Negativa de Falência e Concordata;

6.1.8. Certidão de Registro e Quitação de Empresa, expedida pelo CREA e/ou CAU, comprovando sua situação de registro, bem como de seu(s) responsável (is) técnico(s);

6.1.9. Declaração de Micro e Pequena Empresa, se for o caso.

Os certificados de registros cadastrais, expedidos pela Prefeitura Municipal de Araguari, estarão à disposição dos interessados até as 18h00min, do dia 25 de junho de 2020, no endereço acima mencionado.

**Observação:** O C.R.C – Certificado de Registro Cadastral, expedido pela municipalidade, **não poderá** ser substituído em hipótese alguma pelo SICAF. Esclarece a CPL que não poderá haver a substituição pelo SICAF tendo em vista que a Administração Pública Municipal não possui acesso ao sistema do SICAF.

**2) No tocante ao visto do CREA/MG conforme solicitado no subitem 8.4.4.1- “Certificado do CREA/CAU, em nome da empresa licitante, em vigor, sendo que, os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado de Minas Gerais, deverão receber o visto do CREA/MG/CAU”?**

**Esclarecimento:** Como se percebe, o subitem 8.4.4.1 do instrumento convocatório o mesmo impede a participação das licitantes que não possuem registro ou visto nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA no local da realização da licitação ou na localidade em que será executada a obra licitada. Constatamos de boa-fé que tal exigência viola os Princípios da legalidade e igualdade. Entretanto, esta Administração não poderá exigir a oposição do visto nesse documento pelo CREA competente no local da execução do futuro contrato, conforme recentemente reforçou essa diretriz, destacado no Informativo de Licitações e Contratos nº 375 do Egrégio Tribunal de Contas da União:

**“É irregular a exigência de apresentação, pelas licitantes, de visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) da localidade onde os serviços serão prestados, como critério de habilitação, devendo ser estabelecido prazo razoável, após a homologação do certame, para que a**



vencedora apresente esse documento no ato da celebração do contrato (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c o art. 31 da Lei 13.303/2016 e a Súmula TCU 272).”

Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades no processo licitatório promovido pelo Banco do Brasil com vistas à *“contratação dos serviços de reconstrução da Agência BB Cavalcante/GO”*. Após examinar a documentação relativa ao certame e os elementos obtidos mediante oitiva prévia do Banco do Brasil, em cotejo com as considerações aduzidas pela empresa representante, **a unidade técnica concluiu pela procedência parcial da representação, por haver constatado indevida exigência de habilitação (visto no Crea da jurisdição do local onde será prestado o serviço)**, com a consequente expedição de determinação corretiva à entidade jurisdicionada, de modo a evitar, em futuros certames, *“ocorrências da espécie”*. Em seu voto, anuindo ao entendimento da unidade instrutiva, o relator destacou que ***“a exigência de visto nesses moldes para todos os licitantes acarreta-lhes custos desnecessários anteriormente à celebração do contrato, o que fere a Súmula TCU 272”***. Além disso, pelo fato de a exigência de visto no Crea para todos os licitantes ser algo dispensável à garantia do cumprimento das obrigações daquele que se sagrar vencedor, haveria também, sob a ótica do relator, violação ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, dispositivo que autoriza apenas a imposição de *“exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*. Todavia, considerando a informação de que a exigência indevida, no caso concreto, não acarretara prejuízo à competitividade, haja vista que quinze empresas acudiram ao certame, com um total de duzentos e oitenta e três lances, *“em que pese a desconformidade com o art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c o art. 31 da Lei 13.303/2016, a Súmula-TCU 272 e os princípios da igualdade e da obtenção da competitividade”*, não restou configurada *“violação ao interesse público capaz de impedir o prosseguimento do certame”*. Como o Banco do Brasil informara que a exigência constante do instrumento convocatório constava na minuta padrão da entidade, o relator sustentou que deveria ser endereçada determinação à instituição financeira no sentido de ela promover alteração em sua minuta padrão de licitações, relativamente à exigência em tela, como requisito de habilitação, estabelecendo-se prazo após a homologação do certame para que a licitante vencedora apresente comprovante de visto no Crea da localidade de prestação dos serviços no ato da celebração do contrato,



conforme fora sugerido pela unidade técnica em sua instrução. Anuindo aos termos da proposta do relator, o Plenário decidiu considerar parcialmente procedente a representação, sem prejuízo de determinar ao Banco do Brasil que “*promova alteração na sua minuta padrão de licitação, para contratação de obras e serviços de engenharia, de forma a afastar a exigência de apresentação pelas licitantes de visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da localidade onde os serviços serão prestados, como critério de habilitação, ante a violação ao art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c o art. 31 da Lei 13.303/2016, a Súmula-TCU 272 e os princípios da igualdade e da obtenção da competitividade, estabelecendo prazo razoável, após a homologação do certame, para que a vencedora possa apresentar esse documento no ato da celebração do contrato*”. **Acórdão 1889/2019 Plenário, Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz.**

Portanto, resta claro que a exigência imposta a empresas registradas em Conselho de outra região de visto ou registro no CREA do local da execução do serviço, para efeitos de habilitação, afigura-se irregular e contraria a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Sendo assim, não restam dúvidas de que as indigitadas exigências de documentação técnica, ora questionadas, não são razoáveis, proporcionais ou legítimas, pois impedem a ampliação da disputa e ferem o caráter competitivo do certame, distanciando-se das diretrizes fundamentais inscritas no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Diante do exposto, ao analisar este questionamento, entendemos que no instrumento convocatório relativo ao subitem 8.4.4.1 no tocante aos **certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado de Minas Gerais, deverão receber o visto do CREA/MG/CAU** o mesmo deverá ser desconsiderado do instrumento convocatório, devendo a interessada, apresentar somente o **Certificado do CREA/CAU, em nome da empresa licitante, em vigor.**

Entendemos que tal supressão **parcial** do subitem 8.4.4.1. **não** afetará aos interessados a formalização da documentação de habilitação, mas **sim** a possibilidade de haver um aumento dos interessados em participar do pleito assegurando a todos o princípio da isonomia.

Ademais, se houver a necessidade da futura licitante vencedora em promover possível cadastro junto ao CREA/MG/CAU para fins da execução do objeto contratual, este poderá acontecer a posterior contrato, evitando assim a necessidade de cadastramento antes mesmo da prolação do resultado acerca de quem realmente será contratado pela Administração Pública.





**Assim, fica mantida a data e horário para abertura da sessão da Tomada de Preços em epígrafe, visto que não haverá alteração no instrumento convocatório.**

**3) No Termo de Referência há menção da “Fase: Pós-Entrega do Projeto ou da Obra”, uma vez que o objeto a ser contratado é exclusivamente de atividades de projeto, a responsabilidade de projetos “as built” seria da empresa executora da obra. Favor esclarecer a exigência desta atividade?.**

**Esclarecimento:** Esclarecemos que o **OBJETO** não trata exclusivamente de atividades de projeto, mas também de outros serviços, conforme elencado no Termo de Referência, e será solicitado o cumprimento integral dos itens descritos em cada fase, conforme o serviço solicitado, conforme aclarado pelo órgão técnico solicitante da contratação.

**4) O Termo de Referência trás apenas uma estimativa de valores classificando os projetos em até 400m<sup>2</sup> ou superiores, porém qual seria a estimativa de m<sup>2</sup> a ser contratada?**

**Esclarecimento:** O termo de referência explícita os valores em estimativa, pois o objetivo é atender as demandas não suportadas pelas áreas de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal, desta forma levamos em consideração que serviços que com maiores quantidade de área deve ser contratados com preços inferiores aos de menores quantidades de área. A escolha do valor de 400m<sup>2</sup> para divisão dos projetos segue a orientação da tabela de preços do IMEC Instituto Mineiro de Engenharia Civil, conforme aclarado pelo órgão técnico solicitante da contratação.

**5) Como se dará a contratação/solicitação desses serviços? Serão contratados conforme a demanda ou em uma única solicitação? No caso da primeira opção (demanda) qual a estimativa mínima de contratação por solicitação?**

**Esclarecimento:** A contratação se dará através de Ordem de Serviço emitida pela secretaria solicitante, conforme sua necessidade, com os valores do projeto em metros quadrados e suas especificações conforme a área de especialidade, conforme aclarado pelo órgão técnico solicitante da contratação.

**6) Qual tipo de projeto Arquitetônico será feito? (Escolar, Hospitalar, Habitação?)**

**Esclarecimento:** Os projetos de arquitetura podem ser solicitados em diversas áreas de especialidade, conforme a necessidade, pois o objetivo é atender as demandas não suportadas pelas áreas de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal, conforme aclarado pelo órgão técnico solicitante da contratação.



**7) Quais as dimensões dos Projetos Desenvolvidos? Quais os projetos a serem desenvolvidos?**

**Esclarecimento:** O termo de referência explicita os valores em estimativa, desta forma levamos em consideração que serviços que com maiores quantidade de área deve ser contratados com preços inferiores aos de menores quantidades de área. A escolha do valor de 400m<sup>2</sup> para divisão dos projetos segue a orientação da tabela de preços do IMEC Instituto Mineiro de Engenharia Civil, conforme aclarado pelo órgão técnico solicitante da contratação.

**8) Qual a área de Planejamento?**

**Esclarecimento:** A área da Secretaria Planejamento, Orçamento e Habitação é responsável por diversos projetos em desenvolvimento no município, pois em parceria com outras secretarias disponibiliza os projetos para aquelas que não possuem quadro técnico próprio. Desta forma não há como especificar uma linha de trabalho, conforme aclarado pelo órgão técnico solicitante da contratação.

**9) Devido a Pandemia, o certame ocorrerá de modo presencial? Poderá ter a opção de envio de envelopes pelos correios?**

**Esclarecimento:** Sim, o certame ocorrerá de forma presencial, e com todas as recomendações exigidas pelas autoridades de saúde. E os envelopes caso o licitante tenha interesse poderá ser enviado via correios. Sendo que os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550, Centro, CEP: 38.440-016, nesta cidade de Araguari - MG, até 13:00 ( treze ) horas do dia 26 (vinte e seis) de junho de 2020 (dois mil e vinte), a **C.P.L. não se responsabilizara por envelopes que não forem entregues pelo Correio ou por outro mensageiro, após o horário especificado acima, repisando que a responsabilidade é única e exclusiva da pretensa licitante, com relação à essa modalidade de entrega de envelopes.**

**10) O item 8.4.4 – qualificação técnica, a proponente pode apresentar um conjunto de atestados de profissionais distintos de cada disciplina que contempla o escopo do processo licitatório?**

**Esclarecimento:** Conforme o Termo de Referência o proponente deve apresentar um conjunto de atestados dos profissionais nas diversas áreas de competência, onde no mínimo deve ser contempladas as profissões do Arquiteto e Urbanista, Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista, pois estes profissionais dentro das atividades compatíveis com sua formação profissional devem atender a todas as necessidades deste processo, conforme aclarado pelo órgão técnico solicitante da contratação.



11) O item 27.6 do edital, menciona os Anexos que são parte integrantes do Processo, no entanto os números dos anexos condizem com o descrito nesse item. Apenas o Anexo I coincide com o que está descrito. Gentileza verificar e nos encaminhar os anexos descritos nesse item e informar se os anexos que estão no Edital referem-se ao mesmo? (Pergunta transcrita conforme esclarecimento solicitado)

**Esclarecimento:** Ao analisar o item 27.6 do Instrumento Convocatório, constatamos que houve erro de digitação formal, **onde se lê** no ANEXO I – Termo de Referência; ANEXO II – Termo de Vistoria; ANEXO III – Carta Credencial – Modelo; ANEXO IV – Carta Proposta e ANEXO V – Minuta do Contrato. **Leia se** no ANEXO I – Termo de Referência; ANEXO II – Carta de Credenciamento; ANEXO III – Carta Proposta – Modelo; ANEXO IV – Minuta de Contrato e ANEXO V – Pasta Técnica, no tocante ao ANEXO V o mesmo será excluído do subitem 27.6, pois não consta a Referida pasta para ser disponibilizada aos interessados.

12) No edital constante no site da Prefeitura Municipal de Araguari, há a menção de 5 anexos, peço enviar-nos o anexo V?.

**Esclarecimento:** No tocante ao ANEXO V o mesmo será excluído do subitem 27.6, pois não consta a Referida pasta para ser disponibilizada aos interessados erro formal na montagem do Ato Convocatório, ou seja, erro de digitação.

13) No item 9 - Da proposta de Preço envelope nº 2 - menciona a planilha como parte integrante deste processo, no entanto não foi possível baixá-la no site da Prefeitura Municipal de Araguari. Gentileza enviar-nos?.

**Esclarecimento:** No tocante ao caput item 9 especificamente no subitem 9.1.2 do instrumento convocatório, houve erro de digitação formal, e não será disponibilizada aos interessados qualquer planilha para formalização de Proposta Comercial, sendo que os interessados deverão somente preencher os requisitos exigidos no ANEXO III – Carta Proposta.

14) Em caso de Participação de Cooperativas, a comprovação do vínculo do profissional capacitado poderá ser o credenciamento do mesmo à Cooperativa?

**Esclarecimento:** A comprovação deverá seguir conforme o item 8.4.4.3 - A licitante deverá comprovar que o referido profissional detentor do(s) atestado(s) técnico(s) pertence ao seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, ou seja, comprovando o vínculo através das regras do cooperativismo, devidamente explicitado, evitando dúvidas ou questionamentos acerca do referido vínculo com a licitante, que estaria participando no certame, desde que não esteja vedada no rol descrito no subitem 4.2. do Ato Convocatório.

Todos os documentos deverão estar atualizados. O profissional técnico de nível superior indicado deverá ser o único responsável técnico em todas as fases do



procedimento licitatório e da execução contratual, devendo comparecer periodicamente à obra/serviço e sempre que solicitado pela fiscalização.

A comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) sócio: contrato social e sua última alteração, ou a última alteração consolidada;
- b) diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) empregado permanente da empresa: cópia da Carteira Profissional de Trabalho.
- d) profissional contratado: contrato de trabalho ou de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

No caso de cooperado integrante de cooperativa devidamente constituída, o detentor da capacitação deverá demonstrar seu enquadramento na forma exigida no Ato Convocatório se assemelhando aos casos descritos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 8.4.4.3.

**15) Para esclarecimento, o processo indicado acima, no edital indica que a planilha está anexa ao edital, no seu item de anexo VI, mas o mesmo não se encontra no arquivo. Gostaria de confirmar que para abertura da proposta será apresentado somente a carta proposta para validação da mesma, sem a apresentação de uma planilha. Correto?**

**Esclarecimento:** Ao analisar o item 27.6 do Instrumento Convocatório, constatamos que houve erro de digitação formal, **onde se lê** no ANEXO I - Termo de Referência; ANEXO II - Termo de Vistoria; ANEXO III - Carta Credencial - Modelo; ANEXO IV - Carta Proposta e ANEXO V - Minuta do Contrato. **Leia se** no ANEXO I - Termo de Referência; ANEXO II - Carta de Credenciamento; ANEXO III - Carta Proposta - Modelo; ANEXO IV - Minuta de Contrato e ANEXO V - Pasta Técnica, no tocante ao ANEXO V o mesmo será excluído do 27.6, pois não consta a Referida pasta para ser disponibilizada aos interessados.

No tocante ao caput item 9 especificamente no subitem 9.1.2 do instrumento convocatório, houve erro de digitação formal, e não será disponibilizada aos interessados qualquer planilha para formalização de Proposta Comercial, sendo que os interessados deverão somente preencher o ANEXO III - Carta Proposta.

**Esse esclarecimento está sendo ratificado, pois foi devidamente aclarado em questionamento anteriormente respondido.**

Certo de termos prestados todos os esclarecimentos solicitados, os quais não se altera o texto na íntegra do Instrumento Convocatório e seus anexos, com as devidas elucidacões acerca de pequenos erros de ordem material e formal, resta



demonstrado que pela Administração Pública está sendo observado o princípio da isonomia e da ampla concorrência para todos aqueles que acudirem a este chamamento público, dispensado assim quaisquer republicações ou alteração de data e horário para recebimento de envelopes conforme vinculado no Ato de convocação.


Dê ciência aos interessados que elaboraram pedidos de esclarecimentos para que assim possam viabilizar seus esforços na participação deste procedimento em curso.

Publique-se na página oficial da Administração Pública com urgência todos os esclarecimentos aclarados pela Comissão Permanente de Licitação de forma tempestiva sem qualquer mácula para quem quer que seja na elaboração de documentos e propostas para participarem do certame.

Araguari-MG, 18 de junho de 2020.

  
**Neilton dos Santos Andrade**  
Membro da CPL

  
**Bruno Ribeiro Ramos**  
Presidente CPL

  
**Vinicius Henrique Pereira Bessas**  
Membro da CPL

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO Nº 071/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020**

No uso das atribuições legais, em conformidade com a Lei Geral de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e demais legislações que regem a matéria, diante dos esclarecimentos proferidos pela Comissão Permanente de Licitação, **RESOLVO:**

Manter inalterado o instrumento convocatório, bem como a data e horário estipulados no mesmo para abertura dos envelopes, já que não houve qualquer alteração no texto do Instrumento Convocatório e seus anexos.

É como decido.  
Intime-se.  
Cumpra-se.  
Araguari, 18 de junho de 2020.

  
**Marlos Florêncio Fernandes**  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação